



CREA-SP
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de São Paulo

Fis. N.º

FB

Eng. Agr. R.G.F
Reg. 4002

Processo N.º: F-20123/2004

Interessado: Mineradora Tanabi Indústria e Comércio Ltda.-EPP

Assunto: Requer registro

À CAGE;

Tendo em vista os elementos do presente processo, em especial a informação de fls. 59 e 60, referente ao fato de se tratar de tripla responsabilidade técnica por parte da profissional Engenheira de Minas Maria do Perpétuo Socorro dos Milagres Alfenas.

Considerando o estabelecido pelo Art. 18 e seu parágrafo único, da Resolução nº 336/89, do Confea, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, a saber:

"Art. 18 – Um profissional pode ser responsável técnico por única pessoa jurídica, além da sua firma individual, quando estas forem enquadradas por seu objetivo social no Art. 59 da Lei nº 5.194/66 e caracterizadas nas classes A, B e C do artigo 1º desta Resolução.

Parágrafo único: Em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, a critério do Plenário do Conselho Regional, ser o responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas, além da sua firma individual".

Considerando o disposto nos item I da Instrução 2.203, de 04 de maio de 1993, do CREA-SP, que modifica a sistemática adotada na Instrução nº 2141 no âmbito da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas e dá outras providências, a saber:

"Os pedidos de anotação de profissionais como responsáveis técnicos por mais de uma pessoa jurídica, no âmbito da Câmara de Geologia e Minas, deverão ser encaminhados a essa Câmara Especializada para análise e deliberação"..

Considerando à análise dos autos.

Somos do parecer e voto:

Não tendo comparecido em reunião ordinária da CAGE para os esclarecimentos necessários, não fica demonstrada a compatibilidade efetiva para assumir as responsabilidades técnicas pretendidas pela profissional, e de acordo com o previsto no parágrafo único do art. 18 da resolução 336 de 1989, somos do parecer e voto de não conceder a tripla responsabilidade à



CREA-SP

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de São Paulo

Fls. N.º

29

Eng. Agr. R.G.F.
Reg. 4002

Engenheira de Minas Maria do Perpétuo Socorro dos Milagres Alfenas, este processo deverá ser encaminhado ao Plenário, de acordo com o mesmo artigo da Resolução citada. Recomendamos também que se faça uma vistoria à empresa requerente com a finalidade de solicitar um novo responsável técnico.

São Paulo, 22 de *MARÇO* de 2010

Eng. Civil e Tec. Miner. Mauricio Tadeu Nosé
CREASP n.º 0641410402
Coordenador da CAGE